



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.902/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição, em caráter permanente, do Fórum Municipal de Educação de Terra Nova do Norte - MT, e dá outras providências”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes dos fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação no município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação será um órgão democrático e coletivo das escolas e universidades públicas e privadas instituídas no Município.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pela maioria simples dos membros do Fórum;
- III - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – Acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – Planejar e organizar o processo espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – Envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a elaboração permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - 01 (um) representante de Diretores da Rede Pública Municipal;
- II - 01 (um) representante de Diretores da Rede Pública Estadual;
- III - 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis das Escolas Estaduais;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública de Mato Grosso - SINTEP (Subsede Terra Nova do Norte);
- V - 01 (um) representante das Universidades Públicas;
- VI - 01 (um) representante das Universidades Privadas;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE da Rede Municipal;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE da Rede Estadual;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- XII - 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.
- XIII - 01 (um) representante da Educação Inclusiva.
- XIV - 01 (um) Representante de Técnicos Administrativos.
- XV - 01 (um) Representante de Auxiliar de nutrição, limpeza e manutenção.
- XVI - 01 (um) Representante de Motorista de Transporte Escolar.
- XVII - 01 (um) Representante da Equipe Multidisciplinar.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cada segmento terá um membro titular e um suplente, indicados pelos respectivos órgãos e entidades representativas, e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, por meio de decreto ou outro ato normativo que determinará a vigência do seu mandato.

Art. 4º. O Fórum reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 5º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal